INTERESSADA: Escola de Educação Básica Dom Timóteo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Dom Timóteo, no município de Croata, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, concede autorização para o exercício de direção em favor da professora Maria Lucilene Veras Farias enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06362758-2	**PARECER Nº** 0683/2007	**APROVADO EM:** 22.10.2007

I - RELATÓRIO

Maria Lucilene Veras Farias, pretensa diretora da Escola de Educação Básica Dom Timóteo, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como sua aprovação na modalidade educação de jovens e adultos.

Situada à Rua Manoel Braga, 769, Caroba, CEP: 62390-000 no município de Croata CE.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino criada pelo Decreto nº 054/91 com C.N.P.J. nº 01.942.848/0001-00.

Constam no processo:

- requerimento ao Presidente do Conselho;
- ficha de identificação da escola;
- cópias das habilitações da secretária em exercício;
- diploma de licenciatura da diretora;
- regimento em duas vias acompanhado da ata da congregação dos professores e mapa curricular;
- relação dos professores acompanhada das cópias de suas habilitações e autorizações temporárias;
- comprovantes de entrega do censo e relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- comprovante de entrega do relatório anual;
- fotografias da instituição;
- relação dos móveis, equipamentos e acervo bibliográfico;
- projeto da educação de jovens e adultos;

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0683/2007

O corpo docente é composto de 29 professores, dos quais 14 são habilitados e 15 autorizados temporariamente, perfazendo uma proporção de 48,2% de pessoal habilitados na forma da Lei.

Responde pela direção a Profa. Maria Lucilene Veras Farias, licenciada em Pedagogia, regime especial, sem habilitação para o exercício da direção escolar e tem como secretária escolar a Sra. Francisca Cláudia Marques, habilitada, com registro o nº 11.836–SEDUC/2005.

A instituição dispõe de boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos, e conta com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.

A organização curricular dos referidos cursos está elaborada de acordo com as exigências legais. Constando em seu contexto, competência, conteúdos, estratégias, avaliação e orientações didáticas.

O projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos jovens e adultos que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como pessoa humana, fortalecendo o compromisso com os ideais de justiça e solidariedade, tornando-os aptos a exercer sua cidadania, permitindo o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

O regimento escolar, apresentado foi elaborado com base na Lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O processo demonstra que as solicitações têm embasamento na forma da Lei e estão bem estruturadas. A escola cuidou do projeto, quadro de professores e requisitos legais para a oferta do curso que deverá contribuir para inclusão de jovens cidadãos ali residentes que em algum momento perderam ou não tiveram oportunidade de estudo regular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende de maneira satisfatória as exigências das Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 395/2005, deste Conselho, podendo ser o seu pleito devidamente atendido.

Digitador: Neto
Revisor: Ana

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0683/2007

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise, e de conformidade com as informações da assessora técnica Maria do Socorro Uchôa, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Educação Básica Dom Timóteo, no município de Croata CE, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como, a aprovação na modalidade de educação de jovens e adultos até 31.12.2009, autoriza o exercício de direção em favor da professora Maria Lucilene Veras Farias enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDAGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: Neto
Revisor: Ana

Digitalizado com CamScanner